<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quarta-feira, 28 de Novembro de 2001

Série

Número 124

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/2001/M

Cria um complemento de pensão mensal para os pensionistas e reformados abrangidos pelo sistema de solidariedade e da segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações residentes na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 165/2001

Autoriza a repartição de encargos, pelos anos económicos de 2001 e 2002, decorrentes do fornecimento, instalação e queima do fogo de artifício para as festas da passagem do ano de 2001.

ASSEMBLEIALEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/2001/M

de 21 de Novembro

Proposta de lei à Assembleia da República Complemento de pensão

Considerando que na Região Autónoma da Madeira existe um elevado número de reformados, pensionistas e idosos a auferir uma prestação com valores muito abaixo do salário mínimo regional;

Considerando que estes valores não permitem aceder a um nível de vida mínimo, sendo exactamente os referidos cidadãos que na Região vivem com maiores dificuldades, devido à falta de rendimentos;

Considerando que urge encontrar soluções que minorem

estas desigualdades, fazendo-se justiça social:

Propomos a criação de um complemento de pensão que abranja todos aqueles que auferem pensões e reformas com valores inferiores ao salário mínimo regional.

Considerando que, nos termos do Estatuto Político--Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete

ao Estado assumir os custos de insularidade:

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político--Administrativo, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Complemento de pensão

A presente lei cria um complemento de pensão mensal para os pensionistas e reformados abrangidos pelo sistema de solidariedade e da segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações residentes na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Montante

O montante do complemento de pensão mensal será de 10.000\$00, que, acrescido à pensão, nunca poderá ultrapassar o valor do salário mínimo regional.

Artigo 3.º Beneficiários

O complemento de pensão mensal será atribuído aos aposentados da função pública e aos reformados por velhice ou invalidez e aos que aufiram pensão social, desde que inferior ao salário mínimo regional.

Artigo 4.º Atribuição oficiosa

Os serviços do Centro Regional de Pensões e da Caixa Geral de Aposentações farão o levantamento dos seus pensionistas e aposentados residentes na Região que aufiram pensões inferiores ao salário mínimo regional até finais de Dezembro do corrente ano e oficiosamente processarão o complemento de pensão criado pelo presente diploma com o montante da pensão respeitante ao mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º Mudança de residência

Os pensionistas e aposentados residentes na Região, ao mudarem a sua residência por fixação em qualquer outra localidade do território nacional ou

- no estrangeiro, estão obrigados a participar tal alteração de residência nos 30 dias anteriores à efectivação da mesma, junto do Centro de Segurança Social da Madeira ou da Caixa Geral de Aposentações, de acordo com o sistema de protecção social pelo qual se encontram abrangidos.
- 2 Os pensionistas e aposentados provenientes de outras localidades do território nacional ou do estrangeiro que venham a fixar residência definitiva na Região Autónoma da Madeira, para que tenham direito ao complemento de pensão criado pelo presente diploma devem fazer prova junto dos serviços de segurança social e da Caixa Geral de Aposentações da qualidade de residentes na Região.

Artigo 6.º Cabimento orçamental

No Orçamento do Estado para 2002 existirá uma verba própria, orçamentada sob a definição de complemento de pensões, verba essa necessária à satisfação da execução deste diploma.

Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Outubro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 165/2001

Considerando que os encargos com o fornecimento, instalação e queima do fogo de artifício para as festas da passagem do ano de 2001, na Região Autónoma da Madeira, estão programados para serem suportados durante os anos de 2001 e 2002;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Cultura, ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 22º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1º. Os encargos com o fornecimento, instalação e queima do fogo de artifício para as festas da passagem do ano de 2001, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de 1 116 696,81 € (223 877 610\$00), incluindo o IVA à taxa de 12%, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:
- Relativamente ao ano de 2001, a despesa tem cabimento na Sec. 05, Cap. 50, Div. 02, Subdiv. 04, Clas. Econ. 02.02.08-X, do Orçamento da RAM para o corrente ano.
- 3°. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 16 de Novembro de 2001.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	92\$00, cada €	14,43 2 892\$00;
Duas laudas	36\$00, cada €	31,28 6 272\$00;
Três laudas	41\$00, cada €	76,93 15 423\$00;
Quatro laudas	72\$00, cada	109,18 21 888\$00;
Cinco laudas	90\$00, cada €	141,9128 450\$00;
Seis ou mais laudas 89	96\$00, cada €	206,38 41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0.27$ - 55\$00.

ASSINATURAS

	A	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23,39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00	
Duas Séries	€ 45,04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00	
Três Séries	€ 54,99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00	
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00	

 $A estes \ valores \ acrescem \ os \ portes \ de \ correio, (Portaria \ n.^o \ 118-A/00, de \ 22 \ de \ Dezembro) \ e \ o \ imposto \ devido.$

Execução gráfica "Jornal Oficial"

O Preço deste número: € 1,14 - 229\$00 (IVA incluído)